



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Praça Coronel Amazonas nº 48 — Fone (0425) 22-6566 — CEP 84800

C. G. C. 75 967 760/0001-71

LEI Nº 1868/92.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "CENTRO DE ATENDIMENTO DA MULHER, em União da Vitória, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou e eu FERNANDO BOHRER, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, o "CENTRO DE ATENDIMENTO DA MULHER" junto à Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários.

Parágrafo Único - O CENTRO DE ATENDIMENTO DA MULHER, referido neste artigo, contará com Assistente Social, Advogado e Psicólogo, para atendimento às mulheres que procurarem o CENTRO.

Art. 2º - Compete à instituição que ora criamos, acertar local para que a mulher possa permanecer com os filhos, até a situação se acalmar.

§ 1º - O local poderá ser o Albergue Noturno Onofre Brittes, que presta assistência à pessoas carentes.

§ 2º - O agressor que provocou a saída da esposa e dos filhos de sua casa, se alcoólatra, será encaminhado para tratamento.

Art. 3º - A mulher agredida e os filhos, re-



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Praça Coronel Amazonas nº 46 — Fone (0425) 22-8566 — CEP 84800
C. G. C. 75 987 760/0001-71

do a reação violenta do alcoolizado.

Parágrafo Único - Poderá ser usado como uma forma de reeducação do alcoólatra, o Grupo de Alcoólicos Anônimos da cidade de União da Vitória.

Art. 4º - Uma vez por semana, serão debatidos assuntos de interesse das mulheres, com a presença de Assistentes Sociais e Médicos.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem tratados serão sobre sexualidade, contraceptivos, higiene, gestação e outros assuntos da própria comunidade, e após estes debates, serão realizadas as sessões de ginásticas, com professoras de Educação Física.

Art. 5º - No caso de outras agressões, a mulher dirigir-se-á ao CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER, e esta comunicará o órgão policial mais próximo, o mais rápido possível e as medidas adotadas serão as previstas no § 2º do Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - No caso de agressão grave, como violência sexual contra menores, estupro e sevícias, a denúncia será efetuada e o infrator sofrerá as penas previstas no Código Penal.

Art. 6º - Para atendimento na parte social como recepção e encaminhamento, poderão ser utilizadas as estagiárias que cursam o curso de Assistente Sociais em União da Vitória.

Art. 7º - Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça do Iguazu, 20 de novembro de 1992.

FERNANDO BOHRER
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS ALVES

Secretário de Administração